



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**MINUTA CONTRATO**

**Contrato nº /2024**

**“Contrato para aquisição de lanches diversos, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS, e de outro a \_\_\_\_\_, nas condições abaixo descritas.”**

Por este instrumento particular contrato para aquisição de lanches diversos (produtos de panificação quitandas/ salgados e outros), que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA DE TRÊS RANCHOS**, Estado de Goiás, situada na Go Km 08, Três Ranchos - GO, 75720-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.319.610/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **JOSÉ CARLOS BERNARDES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 3180369 SSP/GO, inscrito no CPF nº 603. 561.971-15, residente e domiciliado na Rua João Nico da Costa, Quadra 28, nº 197, Centro, nesta cidade, aqui chamado, **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, aqui chamada **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a elaboração e fornecimento de lanches diversos (produtos de panificação quitandas/ salgados e outros), para consumo/servir nas reuniões legislativas ordinárias, extraordinárias, e demais reuniões promovidas pela Câmara Municipal Três Ranchos/Goiás, durante o exercício de 2024.

Produtos/ lanches a ser fornecido estão descritos no anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ para serem gastos entre o período da assinatura deste contrato à 31 de dezembro de 2024, pagável conforme entrega dos lanches, e da nota fiscal junto a Câmara Municipal, descontados os valores relativos aos tributos, e com as especificações inclusas nas Notas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1-A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Câmara Municipal, exceto por motivo devidamente justificado pela Administração.

3.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, após devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo fornecimento do produto e/ou serviço à Câmara Municipal de Três Ranchos.

3.3- A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá ao Contratado para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

3.4- A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a Licitante vencedora suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

835. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da Licitante vencedora, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

3.6. A Câmara se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Licitante vencedora, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

3.7. Não serão pagos os serviços prestados ou os produtos entregues em desacordo com as especificações que integram este TERMO DE REFERÊNCIA.

3.8. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal eletrônica, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização da presente contratação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento será efetuado através de transferência bancária, a qual deverá ser obrigatoriamente uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da Empresa Contratada, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada.

**CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.3- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos lanches diversos entreguem, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 4.4- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento dos lanches, fixando prazo para a sua correção;
- 4.5- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 4.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.7- Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- 4.8- Oferecer todas as informações necessárias para que a(s) contratada(s) possa(m) prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1- Aceitar, mediante solicitação da Câmara Municipal, que se procedam mudanças nos dias e horários de fornecimento dos produtos, sempre que houver necessidade;
- 5.2- Fornecer os produtos frescos e/ou dentro do prazo de validade e em padrões adequados de qualidade e de higiene;
- 5.3- Suspender, eventual ou definitivamente, o fornecimento dos produtos/objetos contratados no caso de descumprimento do pagamento, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

- 5.4- Solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada;
- 5.5- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 5.6- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da contratante, inerentes ao objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2024, e poderá ser alterado ou aditivado, desde que haja interesse da Câmara Municipal de Três Ranchos, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

7.1- A entrega dos produtos licitados deve ocorrer sempre que solicitado pela Administração da Câmara Municipal de Três Ranchos/Goiás, nas quantidades e qualidades especificadas;

7.2- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e observando normas de higiene, sob a responsabilidade da contratada até as dependências da Sede da Câmara Municipal de Três Ranchos, situada na GO 330, km 28;

7.3- Os alimentos descritos nos itens 01 a 12, deverão ser entregues frescos, ou seja, feitos no dia da entrega, e os demais produtos deverão ser entregues antes do término dos respectivos prazos de validade;

7.4.- Em caso de flagrante descumprimento aos itens 7.2 e 7.3, a Câmara recusará a entrega do produto, de forma parcial ou total, e, em caso de reincidência, a Câmara aplicará à fornecedora as sanções administrativas cabíveis;

7.5- A contratante emitirá, a cada nota de autorização de fornecimento emitido pela Câmara, documento descritivo dos respectivos produtos entregues (comprovante de entrega), o qual deverá ser entregue à Unidade Administrativa com a respectiva nota de fornecimento.



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício:

**01 – Legislativo**

**031 – Ação Legislativa**

**1001 – Processo Legislativo**

**2.001 - Manutenção da Câmara Municipal**

**3.3.90.30 - Material de Consumo.**

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, quando julgar contrários aos interesses administrativos, sem nenhum tipo de indenização à CONTRATADA, via de ato regular do Legislativo, que notificará parte interessada, por escrito, com antecedência mínima de (30) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

10.1- A fiscalização do Contrato será exercida pelo gestor/ presidente desta Câmara Municipal de Três Ranchos;

10.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com lei federal nº 14.133/2021;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

- 10.3- O fiscal deste contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos para o fim de eventual aplicação de sanção;
- 10.4- O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na lei federal nº 14.133/2021;
- 10.5- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;
- 10.6- A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal do contrato pactuado com a Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Catalão-Goiás.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

Três Ranchos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CÂMARA MUNICIPAL  
- CONTRATANTE -

XXXXXX  
CONTRATADA -

TESTEMUNHAS :

1. Walter Adriano Neto  
CPF: 851.431.701.68

2. João Batista de Oliveira  
CPF: 131.350.906-04